

TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL II

Turma da Noite

Época de Recurso - Coincidências

28 de julho de 2021

Duração: 120 minutos

I.

Na segunda-feira, dia 12 de julho de 2021, António, comerciante de roupa em Lisboa, escreveu a Bento, industrial têxtil em Famalicão, propondo-lhe comprar 500 pares de calças, a 10,00 euros cada, e solicitando uma resposta até sexta-feira dessa semana. Por lapso da secretária de António, a carta só seguiu, em correio azul, na quinta-feira, tendo sido colocada na caixa de correio da fábrica de Bento na sexta-feira, mas já depois do final do horário de expediente, que nesse dia da semana termina às 13h. Na segunda-feira, dia 19 de julho, Bento despachou a mercadoria. António alega que não é obrigado a ficar com a mesma.

Quid iuris? [4 valores]

Declaração de A

- Requisitos da declaração para valer como proposta: (i) completude; (ii) firmeza; e (iii) suficiência formal;
- Contratação entre ausentes;
- Proposta de contrato de compra e venda - artigo 874.º do CC;
- Declaração expressa (artigo 217.º/1/1.ª parte do CC) e recipianda;
- Indicar que a declaração é eficaz com a sua receção ou com o seu conhecimento – artigo 224.º/1/1.ª parte do CC;
- Duração da proposta/vinculação do proponente – artigo 228.º/1/a) do CC.

Declaração de B:

- Requisitos da declaração para valer como aceitação: - Preenchimento dos três requisitos: (i) conformidade com a proposta; (ii) suficiência formal; e (iii) tempestividade;
 - Declaração tácita (artigo 217.º/1/2.ª parte do CC);
 - Indicar que a declaração é eficaz com o seu conhecimento – artigo 224.º/1/1.ª parte do CC.
- Não obstante o lapso da Secretária, a proposta caducou na sexta-feira, artigo 228.º/1/a) do CC; verifica-se a hipótese do artigo 229.º/2/2.ª parte do CC;
 - António tem razão. Não se formou um contrato – artigo 232.º do CC.

II.

A pedido de Carlos, o seu melhor amigo, que se encontrava impossibilitado de o fazer, Duarte telefonou para o Hotel do Mar, reservando um quarto duplo para os dias 15 e 16 de julho. “Telefone em nome do meu amigo Carlos, que pretende um quarto para os dias 15 e 16 de julho”. A rececionista do Hotel respondeu: “Feito”. Carlos acabou por ir para outro hotel e recusa-se a pagar.

Quid iuris? [4 valores]

- O pedido de Carlos configura a concessão de procuração para a celebração de contrato de hospedagem (atípico, mas nominado – artigo 755.º/1 do CC) – artigos 258.º e 262.º/1, ambos do CC;
- Duarte emite uma declaração ao HM;
- Proposta de contrato de hospedagem (atípico, mas nominado – artigo 755.º/1 do CC);
- Requisitos da declaração para valer como proposta: (i) completude; (ii) firmeza; e (iii) suficiência formal;
- Declaração expressa (artigo 217.º/1/1.ª parte do CC) e recipianda;
- Indicar que a declaração é eficaz com a sua receção ou com o seu conhecimento – artigo 224.º/1/1.ª parte do CC;
- Requisitos da declaração para valer como aceitação: - Preenchimento dos três requisitos: (i) conformidade com a proposta; (ii) suficiência formal; e (iii) tempestividade;
- Declaração expressa (artigo 217.º/1/1.ª parte do CC);
- Indicar que a declaração é eficaz com o seu conhecimento – artigo 224.º/1/1.ª parte do CC;
- O procurador age com *contemplatio dominii*, indicando que os efeitos da proposta são para imputar à esfera jurídica de Carlos;
- A declaração do HM constitui aceitação, formando-se contrato - artigo 232.º do CC;
- Tendo Carlos poderes de representação de Duarte, este ficou vinculado perante o HM (artigos 258.º e 262.º do CC).

III.

Isabel, que vivia com os Pais e o Irmão em Freixo de Espada à Cinta, veio no ano passado para a Universidade em Lisboa. Nessa altura, deu a sua cadela Stéphanie a Margarida, sua amiga de longa data e que gostava especialmente da cadela, mas fê-lo com a “condição” de Margarida ir à missa todos os dias. Numa das idas a casa dos Pais, Isabel ficou a saber que Margarida continuou sem ir à missa e, por isso, pretende a cadela de volta.

Quid iuris? [4 valores]

- Negócio jurídico de doação do animal (artigo 940.º do CC);
- Será valorizada a referência ao artigo 201.º-B do CC;
- O negócio de doação é abstratamente, condicionável, mas a cláusula em questão não é de condição em sentido técnico, pois não subordina a produção ou a resolução da doação a um acontecimento futuro e incerto – artigo 270.º/1 do CC;
- Trata-se, antes, de uma cláusula negocial acessória típica de modo;
- Isabel não pode resolver o contrato com fundamento no incumprimento do encargo (artigo 966.º do CC).

IV.

No início de 2021, a cadeia de supermercados Confiança contratou Joaquina para trabalhar na caixa de um dos seus supermercados. Joaquina tem-se dedicado com zelo ao emprego. Ocasionalmente, na semana passada, através de um seu familiar, o gerente do supermercado onde Joaquina trabalha ficou a saber que a mesma já havia sido condenada criminalmente por furto.

Pode a cadeia de supermercados requerer a anulação do contrato que celebrou com Joaquina? [4 valores]

- A questão juridicamente relevante prende-se, perante o negócio jurídico contrato de trabalho já celebrado, com a possibilidade de ser o mesmo invalidado com fundamento em vício da vontade formada, para o efeito, pelos SC;
- As qualidades ou factos relativos à pessoa do declaratório, designadamente a inexistência de factos criminalmente relevantes, têm vindo a ser considerados pela doutrina no âmbito coberto pelo artigo 251.º do CC, que remete os requisitos anulatórios para o disposto no artigo 247.º do CC: essencialidade e cognoscibilidade sobre o elemento que incidiu o erro (“idoneidade” de J);
- No caso em apreço, tratando-se de contratar um trabalhador para caixa, é razoável admitir que os SC, se tivessem sabido da condenação antes da celebração do contrato de trabalho, não o teria querido e, assim, que se verifica a essencialidade legalmente exigida, bem como que J não poderia deixar de conhecer tal essencialidade;
- O contrato de trabalho é, portanto, anulável, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 251.º e 247.º do CC;
- Será valorizada referência aos requisitos gerais da anulabilidade do negócio jurídico (artigo 287.º do CC).

V.

No início de 2021, a cadeia de supermercados Confiança desafiou Manuel, gerente na concorrência, a vir trabalhar para a referida cadeia de supermercados. O novo ordenado e o projeto que lhe foi proposto foram tão do agrado de Manuel, que este logo se despediu do emprego onde se encontrava. Enquanto decorriam as negociações com Manuel, a cadeia de supermercados Confiança acabou, contudo, por contratar Nuno, primo do dono dos supermercados Confiança.

Quid iuris? [4 valores]

- A questão da culpa na formação do contrato - artigo 227.º do CC, violação do dever de lealdade e requisitos da tutela da confiança; interrupção injustificada das negociações;
- Pretende-se saber se deve M ser indemnizado pelo interesse negativo ou positivo.